

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE E A ENGENHEIRA CIVIL FLÁVIA VIEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 149, na Cidade de Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Municipal, o Srº Lenilton Oliveira Santos, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF nº 457.390.645-2 e a senhora **FLÁVIA VIEIRA**, engenheira civil, portadora do CPF nº 044.942.405-21, RG nº 1522847880, inscrita no CREA, residente e domiciliada na rua José Ferreira Lima, nº 67, Centro, Rio Real/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 10/2020, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93** e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de serviços técnicos de engenharia civil para elaboração de projetos (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio, orçamento completo (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI, planilha de encargos sociais e memorial descritivo), acompanhamento no procedimento licitatório (assessoria no procedimento licitatório com análise de documentos técnicos e propostas e com emissão de parecer) e fiscalização da obra de construção do novo prédio da Câmara de Cristinápolis/SE, e de acordo com o projeto básico, as normas técnicas, especificações e planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada por global.**

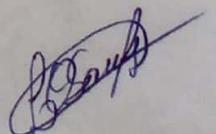
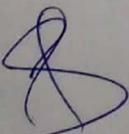
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ 11.870,00** (onze mil, oitocentos e setenta reais).

2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado na elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, pluvial, combate a incêndio e planilhas orçamentárias, bem como cronograma físico-financeiro no valor de R\$



9.070,00 (nove mil e setenta reais) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) na fiscalização da obra do novo prédio da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE;

3.1.1. Após a entrega dos materiais (projetos, orçamentos e complementares) em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal na Tesouraria, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.2. O valor referente aos serviços de acompanhamento e fiscalização da obra, será pago de acordo com os boletins de medição correspondente ao cronograma físico financeiro que será emitido pela futura contratada que irá prestar os serviços de execução da obra, acompanhados da documentação informada no subitem 3.1.1, alínea "b" apresentada na Tesouraria.

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço da contratante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Durante o prazo de execução dos serviços os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

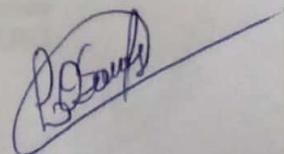
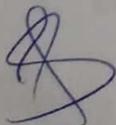
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços técnicos de elaboração dos projetos e complementares em até (30) dias da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços de acompanhamento e fiscalização será de acordo com o cronograma físico da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE para o exercício de 2020, obedecendo à seguinte classificação:

Ação: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de recurso: 10010000 – Recursos Ordinários
Sub Elemento: 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais



CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. O engenheiro técnico da Câmara deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA. ACOMPANHAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 O contratado acompanhará o procedimento licitatório de contratação da empresa que irá executar a obra, com a análise dos documentos técnicos de habilitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e análise das propostas, e com emissão de parecer conclusivo que será referendado pela Comissão de Licitação para julgamento da vencedora do certame.

7.2 Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:

7.2.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, ISO 9002, IPT, INMETRO



tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

7.2.2 Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

7.2.3 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para a obra;

7.2.4 Analisar a pertinência e conveniência da proposta de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

7.2.5 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

7.2.6 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à construtora contratada para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão da respectiva obra;

7.2.7 Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;

7.2.8 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

7.2.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com o cronograma e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da obra em andamento no período;

7.2.10 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações da obra e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos da construtora no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento da obra;

7.2.11 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da obra;

7.2.12 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;

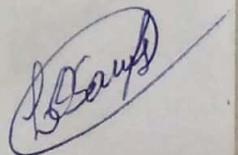
7.2.13 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

7.2.14 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

8.6.15 Determinar a retirada, do respectivo canteiro de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

7.2.15 Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;

7.2.16 Aprovar as eventuais substituições dos empregados da construtora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora.



CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

8.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

8.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

8.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a não causar qualquer impedimento quanto a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.5. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2020 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Cristinápolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cristinápolis/SE, 03 de agosto de 2020.

Lenilton O. Santos

Lenilton Oliveira Santos
Presidente da Câmara

Flávia Vieira

Flávia Vieira
Contratada

Testemunhas: *Guilherme dos Santos* CPF nº 060174715-11
André Fontes Guimarães CPF nº 06118520550